

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de Petrópolis, doravante conhecido como CESP, criado pela lei n.º 7.507/17, é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de interação do governo municipal com a sociedade civil, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Petrópolis, que tem por objetivo propor, deliberar e fiscalizar as ações de que trata a referida lei de criação e será regido por este regimento interno, devendo o poder público viabilizar-lhe meios de assegurar-lhe condições para o pleno exercício de suas funções.

Art. 2º – Compete ao CESP:

I - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal de Economia Solidária;

II - Definir os critérios e procedimentos de adesão ao SIMES (Sistema Municipal de Economia Solidária);

III - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de economia solidária com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SIMES;

IV - Acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Popular Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município;

V - Propor mecanismos de incentivos fiscais para os Empreendimentos de Economia Solidária - EES;

VI - Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar de compras institucionais, processos licitatórios e/ou chamamentos públicos;

VII - apoiar, fiscalizar e deliberar quando necessário sobre as ações previstas no Plano Municipal de Economia Popular Solidária;

VIII – Deliberar quanto a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Economia Popular Solidária;

IX – Elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;

X - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XI - inscrever os programas e proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem a política de economia solidária;

XII - formular e deliberar sobre diretrizes e editar resoluções visando uniformizar a política municipal de economia solidária;

XIII – Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Economia Popular Solidária;

XIV – propor e aprovar a Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária;

XV – Elaborar, junto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e/ou recursos desta secretaria para a economia popular solidária, e deverão passar pelo crivo deste conselho e para o acesso aos benefícios previstos nesta Lei;

XVI – analisar os critérios para o enquadramento dos Empreendimentos de Economia Popular Solidária e para concessão de um selo para produtos e serviços de Economia Popular Solidária;

XVII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo, ou recursos para a economia popular solidária;

XVIII – acompanhar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Popular Solidária desenvolvido pelos órgãos e entidades públicas do Município, além das entidades privadas;

XIX – definir mecanismo para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária aos serviços públicos;

XX – Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Popular Solidária possam participar de licitações públicas;

XXI – propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Popular Solidária, além de discutir sobre uma forma de taxação diferenciada;

XXII – desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária a recursos públicos;

XXIII – propor alterações na legislação municipal relativas à Economia Popular Solidária;

XXIV – organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Economia Popular Solidária;

XXV – promover e coordenar campanhas de fomento e seminários sobre Economia Popular Solidária;

XXVI – propor e acompanhar programas e projetos sobre Economia Popular Solidária no currículo escolar;

XXVII – propor, implementar e acompanhar programas e projetos específicos para o fomento a Economia Popular Solidária no âmbito do Plano Municipal de Economia Popular Solidária;

XXVIII – eleger a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, no início de cada dois anos, devendo haver alternância entre o Poder Público e a sociedade civil;

XXIX – estabelecer, por meio de voto, suas comissões de trabalho sendo elas:

- a) Comissão de Cadastro de Empreendimentos Econômico Solidários, Informações e Comércio Justo;
- b) Comissão de Certificação e concessão do selo de qualidade aos Empreendimentos, seus produtos e serviços;
- c) Comissão de Acompanhamento da Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária da Câmara de Petrópolis;
- d) Comissão de Acompanhamento da Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- e) Comissão de Acompanhamento do Fórum de Economia Popular Solidária de Petrópolis.

§ 1º As comissões apesar de específicas, têm um objetivo comum e podem atuar de forma integrada entre si, visando proporcionar o melhor relacionamento possível, garantido assim o bom funcionamento do CESP.

§ 2º Os conselheiros municipais suplentes também poderão compor as Comissões Especiais.

§ 3º A cada comissão competirá elaborar critérios, diretrizes e procedimentos que objetivará atingir metas de ação desejadas, submetendo-as a apreciação da Mesa Diretora, que encaminhará para apreciação e aprovação da Plenária.

§ 4º O CESP poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo da Plenária, sempre que houver questões que, ultrapassando os limites das Comissões, tenham um objetivo específico, bem como para elaborar propostas de resoluções a serem posteriormente submetidas ao Plenário.

XXX – Propor em qualquer tempo parcerias com conselhos municipais de políticas públicas e entidades públicas e privadas;

XXXI – Dar suporte técnico, institucional e logístico ao FESP – Fórum de Economia Popular Solidária de Petrópolis, apoiando e trazendo a plenária do CESP as demandas deste coletivo, apoiando suas propostas e sua organização;

XXXII – propor a organização de mini-fóruns dos segmentos de Economia Popular Solidária por meio do FESP – Fórum de Economia Popular Solidária de Petrópolis, sendo este fórum fundamental para o direcionamento da política;

XXXIII – Manter uma representação no FESP – Fórum de Economia Popular Solidária de Petrópolis, elegendo um membro conselheiro, titular ou suplente, para fazer parte da coordenação deste Fórum.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O CESP é integrado de acordo com a composição prevista na Lei 7.507/17.

§ 1º – Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º – As instituições da sociedade civil com representação no CESP devem ter efetiva atuação com o tema Economia Popular Solidária no município de Petrópolis/RJ, comprovando esta atuação no caso de Entidade de Apoio e Fomento e, no caso de Empreendimento Econômico Solidário, deverá apresentar seu DECESOL – Declaração de Empreendimento Econômico Solidário.

§ 3º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CESP será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 4º - serão admitidas reconduções além do estipulado acima, § 3º, desde que não haja instituições ou empreendimentos solicitantes as vagas existentes.

§ 5º – A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º – A falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou três alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º – A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Chefe do Executivo.

§ 8º – Os conselheiros da Sociedade Civil serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal a cada biênio.

Art. 4º – Todos os Conselheiros, Titulares ou Suplentes, terão direito a voz nas discussões.

§ 1º – Para fins de votação, considerar-se-á como válido o voto emitido pelo Titular, e em sua ausência pelo seu Suplente.

§ 2º – A votação no plenário será nominal e cada titular terá direito a um voto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões ordinárias do CESP serão mensais, todas as primeiras segundas-feiras úteis de cada mês das 13h30 às 15h30 e extraordinárias sempre que necessário e comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por decisão de seu Presidente ou de um terço de seus membros, acompanhado das pautas correspondentes.

§ 1º - A convocação dos membros titulares e suplentes para as reuniões será feita pela Secretaria Executiva por meio eletrônico (e-mail e ou rede social) e caso necessário via telefone;

§ 2º - As pautas das reuniões do Conselho deverão ser previamente estabelecidas pela Presidência, garantindo a todos os conselheiros a oportunidade de inserir assuntos para discussão e deliberação, dentro de prazo a ser estipulado pelo colegiado;

§ 3º - As reuniões ordinárias são abertas ao público, salvo no caso de assuntos considerados restritos ou que sejam sigilosos pelo órgão colegiado.

§ 4º - Representantes do poder público, de entidades, convidados e pessoas da comunidade terão direito a voz mediante prévia inscrição junto a Secretaria, avaliada pelo órgão colegiado a pertinência e oportunidade do assunto.

§ 5º - O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do CESP é de a metade mais um dos Conselheiros em primeira convocação e um terço dos conselheiros em segunda convocação.

Art. 6º – O CESP procurará decidir por consenso e as suas deliberações consensuais serão denominadas “Resoluções”, as quais competirão a Secretaria o envio para publicação, após anuência do Presidente.

Art. 7º – As reuniões do CESP serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único – Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo 1º e 2º Secretário.

Art. 8º – As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do CESP devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas Comissões ou grupos de trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Parágrafo único – O Conselheiro que quiser anexar propostas a pauta, em caráter emergencial no dia da reunião, deverá solicitar ao início da reunião direto ao Presidente.

Art. 9º – As intervenções durante a discussão nas plenárias do CESP, tanto para os assuntos em pauta quanto para os assuntos Gerais, deverão ter duração máxima de três minutos, podendo ser esse limite de tempo ampliado por decisão do plenário, sempre com o pedido de “Pela Ordem”, o que deve ser autorizado pelo Presidente, incorre a isso as réplicas e treplicas que terão dois minutos, esgotado o assunto dentro do prazo, o Presidente levará a voto.

Art. 10 – A deliberação de matéria ordinária ou das Comissões obedecerá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente dará a palavra ao relator da proposição, que a apresentará sucintamente e dará conhecimento do parecer ou relatório elaborado previamente, no caso de assunto das Comissões ou grupo de trabalho;

II – O parecer ou relatório deverá trazer o conteúdo das deliberações aceitas, acrescidas ou rejeitadas e será sempre sobre ele que o CESP deverá deliberar;

III – aprovado o relatório, o relator poderá sugerir a minuta de resolução ou o registro em ata da deliberação aprovada.

IV – A leitura do parecer ou relatório poderá ser dispensada a critério do Plenário.

Parágrafo único - No caso excepcional de encaminhamento de proposição direta para apreciação do CESP, obedecido o disposto no art. 10, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) O autor apresentará sucintamente a proposição;
- b) Admitir-se-ão até três manifestações de conselheiros, na ordem em que se inscreverem na própria reunião, para o encaminhamento de proposições para deliberação a respeito da matéria pelo CESP;
- c) Aprovada a proposição caberá ao Presidente sugerir que se elabore a minuta de resolução ou registro em ata da deliberação aprovada, podendo delegar a outro conselheiro a redação da minuta.

Art. 11 – A ordem do dia de sessões plenárias do CESP será organizada pelo Presidente e o Secretário e previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de quatro dias, nas sessões ordinárias, e dois dias para as sessões extraordinárias.

Art. 12 – Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I – Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – informes gerais;

IV – leitura E aprovação da ordem do dia;

V – apresentação, discussão E deliberação das matérias agendadas;

VI – Encerramento.

§ 1º - Em casos de relevância e urgência, o CESP poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes, por até 2 (dois) períodos de 10 (dez) minutos cada.

Art. 13 – As decisões/deliberações da Plenária serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal ou aos Secretários/Diretores Presidentes correspondentes, sempre com cópia para o Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - O CESP tem como instância de estrutura de administração e organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários);

III – comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 15 – São atribuições da Presidência do CESP:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do CESP;

II – Representar externamente o CESP;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CESP;

IV – Preparar com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do CESP;

V – Aplicar este Regimento Interno;

VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do CESP, encaminhando-os a quem de direito;

VII – delegar competências, previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – Convocar reuniões extraordinárias com o Secretário;

X – Instalar as Comissões e grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado pelo CESP;

XI – dar voto de qualidade nas decisões do CESP em caso de empate entre os Conselheiros;

XII – Assinar documentos oficiais do CESP;

Art. 16 - São atribuições da Vice-Presidência do CESP:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

II – Prestar de modo geral a sua colaboração à Presidência;

Art. 17 – São atribuições do 1ª Secretário do CESP:

I – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II – Organizar com o Presidente as agendas de trabalho do CESP e das Comissões;

III – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo CESP;

IV – Manter em ordem os livros e documentos do Conselho.

V – Expedir correspondências oficiais emitidas pelo CESP;

VI – Manter em ordem endereços e contatos dos Conselheiros do CESP;

VII – Providenciar suporte às reuniões do CESP;

Art. 18 - São atribuições do 2º Secretário do CESP:

I – Substituir a Primeira Secretaria em todas as suas ausências ou impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

II – Prestar de modo geral a sua colaboração à Primeira Secretaria.

Art. 19 – São atribuições dos Conselheiros:

I – Participar de Comissão ou grupo de trabalho;

II – Guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que contenham caráter sigiloso;

III – defender o caráter público, integral e prioritário da política de economia popular solidária, bem como, a Lei Municipal nº 7.507/17 e legislações pertinentes;

IV – Ampliar constantemente seu conhecimento e apropriação da política de economia popular solidária;

V – Contribuir para que o espaço de discussão e deliberação do CESP corresponda as suas atribuições, debatendo os temas com respeito às posições divergentes do colegiado, assumindo responsabilidades e apresentando conduta compatível com a dignidade da função de conselheiro;

VI – Requerer urgência para aprovação de matéria;

VII – propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;

VIII – deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;

IX – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo CESP ou diretamente pelo Secretário, por delegação do Presidente;

X – Saber do que se trata o CESP e estar sempre buscando conhecimento através de mecanismos disponíveis a cerca da temática da Economia Popular Solidária.

Art. 20 – São atribuições dos Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho:

I – encaminhar discussões e elaborar propostas para a consideração do CESP;

II – convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos

Parágrafo único - O Presidente do CESP, as Comissões e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que disponibilizará os servidores necessários ao desempenho das funções do CESP.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – O CESP poderá propor ao Chefe do Executivo a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

I – prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II – ausência imotivada a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de um ano, salvo por licença saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho, todas justificadas por escrito;

- a)** Em caso de perda do mandato, será aberto um processo eleitoral para composição da cadeira ora vaga.
- b)** O processo eleitoral a que se refere o parágrafo anterior deverá ser divulgado nos veículos de comunicação local, com custos arcados pelo Poder Executivo, cuja matéria ou arte final será aprovada pelo CESP e confeccionada pelo Poder Público.
- c)** O prazo de realização do processo eleitoral não deve ultrapassar 15 (quinze dias) corridos;
- d)** Os Conselheiros do CESP elegerão o titular da cadeira ora vaga, tendo cada titular o direito a um voto nominal;
- e)** O prazo de vigência do mandato deste novo Conselheiro será igual aos demais já em curso;

f) A posse será imediata a reunião que o eleger.

III – Renunciar;

IV – Cometer falta grave;

V – Assumir qualquer cargo eletivo em qualquer esfera de governo;

VI – Quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Art. 22 – Os Conselheiros eleitos, titulares ou suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, por meio de solicitação formal de cada segmento representado, encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de substituição, a vaga de titular ou suplente deverá ser preenchida em até 30 (trinta) dias, sob pena de ser realizada nova eleição para a cadeira vaga.

Art. 23 – Será considerado faltoso o membro que:

I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;

II – praticar ato que afete a dignidade do Conselho;

III – utilizar do seu mandato para auferir proveito próprio;

IV – fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Economia Popular Solidária, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 1º – Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

a) advertência;

b) perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;

c) perda definitiva do mandato.

§ 2º – A ocorrência da falta, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pela Plenária, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, assegurada a ampla defesa.

Art. 24 – O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Art. 25 – O CESP poderá propor ao Chefe do Executivo que seja convidado representantes de qualquer das Secretarias ou Autarquias Municipais para acompanhar suas reuniões.

Art. 26 – O CESP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 27 – O presente regimento interno poderá ser modificado em qualquer tempo por solicitação de qualquer conselheiro e com a anuência de 1/3 dos conselheiros, em carta oficial dirigida ao presidente do CESP, onde conste a solicitação da instituição a que pertence o conselheiro, acompanhado das assinaturas dos conselheiros solicitantes e suas instituições. Ainda poderá ser solicitada a modificação em reunião ordinária do CESP com concordância de 1/3 de seus conselheiros.

Art. 28 - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de cinco dias, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos 1/3 dos membros do CESP e serão devidamente publicadas.

Art. 29 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 14 de Março de 2017

Marcelo Valverde Xavier

Presidente do conselho Municipal de Economia Solidaria Popular